

Nº 03  
A

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
- Aprovado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos
- Rejeitado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos
- Abstenção \_\_\_\_\_

Patu-RN, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

# CLAIR & LEITÃO

CONTABILIDADE PÚBLICA

## LEI DE REMANEJAMENTO 2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº 135 sob o Nº 224/24

Patu-RN, 30 / 08 / 2024

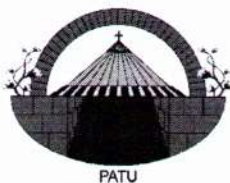
# PATU

  
Secretário

RECEBIDO  
EM 30 08 2024







PATU

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**

Rua Doutor José Augusto, Centro – CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 – CNPJ: 08.349.078/0001-28

Folha nº 02

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Augusto', is written over a horizontal line in the top right corner of the page.

# MENSAGEM



**Prefeitura Municipal de Patu**  
**Secretaria Municipal Gabinete Civil**



**MENSAGEM N° 012 /2024.**

**Patu, 30 de agosto de 2024.**

**Excelentíssima Senhora Presidente, e demais Vereadores**  
**Câmara Municipal de Patu**

1. Dirijo-me as Vossas Excelências para apresentar Projeto de Lei que “visa a autorização, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 até o valor de R\$ 18.450.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
2. Essa autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, tem a finalidade de aplicar ao maior número de ações do orçamento que necessitem de maior flexibilidade para os gestores ajustarem, quando necessário, seu orçamento à conjuntura do exercício, permitindo melhor gestão dos recursos, principalmente em anos de restrição orçamentária.
3. A presente proposta visa dar cumprimento ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, o que estabelece a vedação de transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 2024

**RIVELINO CÂMARA**  
**PREFEITO**



PATU

**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**Palácio Sebastião Petronilo de Moura**

Rua Doutor José Augusto, Centro – CEP: 59.770-000

Telefax (84) 3361-2211 – CNPJ: 08.349.078/0001-28

Folha nº 04

# **PROJETO DE LEI**





Prefeitura Municipal de Patu  
Secretaria Municipal Gabinete Civil



PROJETO LEI N.º 012 /2024

Patu, 30 de agosto de 2024.

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

**Art. 1º** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 até o valor de R\$ 18.450.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 18.450.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Paragrafo único.** A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

**Art. 3º** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

**Art. 4º** O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

**Paragrafo único.** O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade  
 Aprovado 6 Votos X 2 Votos  
 Rejeitado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Abstenção \_\_\_\_\_

Patu-RN, 30 / 08 / 2024

  
RIVELINO CÂMARA  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fis.

Nº. 135 sob o Nº. 224/24

Patu-RN, 30 / 08 / 2024

  
Secretário